COOPERATIVISMO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL: O PAPEL DAS COOPERATIVAS CAFEEIRAS NO SUL DE MINAS

COOPERATIVISM AND REGIONAL DEVELOPMENT: THE ROLE OF COFFEE COOPERATIVES IN SOUTHERN MINAS GERAIS

Sávio Henrique Prado Alves[1]
Evandro Marcelo dos Santos[2]

1 Graduando em Direito, Centro Universitário do Sul de Minas – Grupo Unis. Discente do Grupo de Pesquisa "Direito, Desenvolvimento e Agroindústria" (UNIS/MG, CNPq). Minas Gerais, Brasil, Email: savio.alves@alunos.unis.edu.br. ORCID: https://orcid.org/0009-0001-6826-7794

2 Doutor em Função Social do Direito pela Faculdade Autônoma de Direito (FADISP) e Pós-Doutor em Direito Público pela Universidade de Santiago de Compostela (USC), Espanha. Mestre em Direito (Hermenêutica e Direitos Fundamentais) pela Universidade Presidente Antônio Carlos (UNIPAC). Professor do Centro Universitário do Sul de Minas (UNIS/MG), líder do Grupo de Pesquisa "Direito, Desenvolvimento e Agroindústria" (UNIS/MG, CNPq). Procurador-Geral do Município de Varginha. Avaliador do INEP/MEC. Minas Gerais, Brasil, Email: evandro@unis.edu.br. ORCID: https://orcid.org/0009-0004-0421-6842

RESUMO

O presente artigo analisa de que forma as cooperativas cafeeiras contribuem para o desenvolvimento regional do Sul de Minas Gerais e quais instrumentos jurídicos sustentam sua atuação. A pesquisa, de abordagem qualitativa e caráter exploratório e descritivo, foi desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica e documental, considerando aspectos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos relacionados ao cooperativismo e à cafeicultura. Sob a perspectiva jurídica, o marco legal cooperativista brasileiro oferece as bases para a organização e atuação das cooperativas, enquanto as novas exigências da regulação europeia de combate ao desmatamento ampliam a necessidade de rastreabilidade e conformidade nas cadeias de comercialização de produtos agrícolas. Os resultados indicam que as cooperativas contribuem para a organização da produção, a assistência técnica, a agregação de valor e a articulação entre produtores e mercados, fortalecendo a inclusão produtiva e a competitividade regional. Também se identificam desafios relacionados à governança, à estrutura administrativa e técnica, à logística e à adaptação às crescentes exigências de sustentabilidade e conformidade. Conclui-se que a atuação cooperativa pode fortalecer o desenvolvimento regional ao articular interesses econômicos, sociais e ambientais e ampliar a inserção dos produtores nas cadeias de valor.

Palavras-chave: Cooperativismo. Desenvolvimento regional. Cafeicultura. Sul de Minas Gerais. Direito Cooperativo.

ABSTRACT

This article analyzes how coffee cooperatives contribute to regional development in Southern Minas Gerais and which legal instruments support their activities. The research adopts a qualitative, exploratory, and descriptive approach and was conducted through bibliographic and documentary research, considering economic, social, environmental, and legal aspects related to cooperativism and coffee production. From a legal perspective, the Brazilian cooperative legal framework provides the foundations for the organization and activities of cooperatives, while new requirements arising from European regulations aimed at combating deforestation increase the need for traceability and compliance throughout agricultural supply chains. The findings indicate that cooperatives contribute to the organization of production, technical assistance, value addition, and the connection between producers and markets, strengthening productive inclusion and regional competitiveness. Challenges were also identified regarding governance, administrative and technical structures, logistics, and adaptation to increasingly demanding sustainability and compliance requirements. It is concluded that cooperative activities can strengthen regional development by articulating economic, social, and environmental interests and expanding producers' participation in value chains.

Keywords: Cooperativism. Regional Development. Coffee production. Southern Minas Gerais. Cooperative Law.

1 INTRODUÇÃO

O cooperativismo constitui uma forma de organização econômica baseada na associação de pessoas para a realização de atividades de interesse comum. Embora as cooperativas exerçam atividades econômicas e estejam inseridas em mercados competitivos, sua estrutura apresenta características próprias, uma vez que os associados participam simultaneamente da organização econômica e da governança da entidade. Essa característica permite compreender a cooperativa não apenas como uma empresa voltada à comercialização de produtos, mas como uma instituição capaz de organizar relações econômicas, sociais e territoriais.

No setor agropecuário, essa forma de organização assume especial relevância diante das dificuldades enfrentadas por produtores que, individualmente, podem apresentar limitações relacionadas à escala de produção, capacidade de negociação, acesso à infraestrutura, informação, assistência técnica e mercados consumidores. A literatura brasileira demonstra que a participação em cooperativas pode estar associada a melhores resultados produtivos e a processos de desenvolvimento

local, embora os efeitos não sejam homogêneos entre regiões e dependam das características institucionais e produtivas de cada território (NEVES; CASTRO; FREITAS, 2019; RAMOS; VIEIRA FILHO, 2023).

Na cafeicultura, essas questões assumem dimensão estratégica. O café constitui uma commodity de forte inserção internacional e sua competitividade não depende exclusivamente do volume produzido, mas também de fatores como qualidade, produtividade, regularidade da oferta, infraestrutura, logística, capacidade de comercialização e atendimento a exigências relacionadas à sustentabilidade e à rastreabilidade.

Minas Gerais ocupa posição central nesse cenário. Segundo estimativa do Sistema Faemg Senar, divulgada pelo Centro do Comércio de Café de Minas Gerais (CCCMG), Minas Gerais deverá produzir 33,4 milhões de sacas de café arábica em 2026, das quais aproximadamente 50% correspondem ao Sul de Minas (CCCMG, 2026). O Sul e o Sudoeste de Minas apresentam particular importância na estrutura produtiva estadual. Segundo o Sistema Ocemg, 71% da produção de café das cooperativas mineiras estava concentrada nessas regiões em 2024 (SISTEMA OCEMG, 2025b).

A estrutura produtiva regional é acompanhada por uma rede de cooperativas, armazéns, beneficiadores, transportadores, exportadores e demais agentes econômicos que participam de uma cadeia produtiva integrada aos mercados nacional e internacional. A Central das Cooperativas de Minas Gerais (COCCAMIG) informa que suas 17 cooperativas afiliadas representam mais de 50 mil produtores rurais e comercializam aproximadamente 6 milhões de sacas de café (COCCAMIG, 2026). Esses dados evidenciam a dimensão econômica alcançada pela intercooperação e pela organização coletiva.

A relevância da cadeia também pode ser observada na inserção internacional brasileira. Em 2025, o Brasil exportou 40,049 milhões de sacas de café para 121 destinos, gerando receita cambial recorde de US$ 15,586 bilhões. No ano-safra 2025/2026, foram exportadas 38,462 milhões de sacas para 125 países, com receita de US$ 14,595 bilhões (CECAFÉ, 2026). Esses números demonstram a relevância do café para o comércio exterior brasileiro e, consequentemente, a importância da capacidade regional de conectar a produção agrícola aos mercados internacionais.

Paralelamente, o ambiente regulatório internacional vem incorporando requisitos socioambientais às relações comerciais. O Regulamento (UE) 2023/1115, conhecido como *European Union Deforestation Regulation* (EUDR), inclui o café entre as commodities abrangidas e estabelece

requisitos relacionados à origem, legalidade e ausência de desmatamento, além de procedimentos de devida diligência que envolvem coleta de informações, avaliação de riscos e, quando necessário, mitigação (UNIÃO EUROPEIA, 2023).

A exigência de informações sobre origem, geolocalização e conformidade ambiental transforma a rastreabilidade em elemento econômico e jurídico da cadeia. Para pequenos e médios produtores, o atendimento individualizado a essas exigências pode representar custos técnicos, administrativos e informacionais significativos. Nesse contexto, a organização cooperativa pode desempenhar função relevante ao centralizar informações, compartilhar infraestrutura, oferecer assistência técnica e estabelecer procedimentos comuns de conformidade.

Entretanto, a relação entre cooperativismo e desenvolvimento regional não deve ser tratada de forma determinista. A existência de uma cooperativa não produz, por si só, desenvolvimento econômico ou social. Os resultados dependem de fatores como qualidade da governança, participação dos associados, eficiência administrativa, capacidade de investimento, articulação com o território, acesso a mercados e capacidade de responder às transformações tecnológicas e regulatórias. Estudos sobre cooperativismo agropecuário demonstram, inclusive, que os efeitos econômicos podem variar significativamente conforme a região analisada (NEVES; CASTRO; FREITAS, 2019).

A dimensão jurídica também é relevante. A Constituição Federal de 1988 reconhece a autonomia das cooperativas e estabelece, no art. 174, §2º, que a lei apoiará e estimulará o cooperativismo. A Lei nº 5.764/1971 estabelece a Política Nacional de Cooperativismo e o regime jurídico das sociedades cooperativas. A Lei nº 13.806/2019 ampliou instrumentos de atuação das cooperativas na defesa dos interesses de seus associados. Mais recentemente, a Lei nº 15.433/2026 reconheceu o cooperativismo como manifestação da cultura nacional e reafirmou o dever estatal de apoiar e estimular o movimento cooperativista (BRASIL, 1988; 1971; 2019; 2026).

A relevância constitucional do cooperativismo cafeeiro como instrumento de desenvolvimento regional pode ainda ser lida à luz dos objetivos fundamentais da República, previstos no art. 3º da Constituição Federal, especialmente a garantia do desenvolvimento nacional e a redução das desigualdades sociais e regionais. Nesse sentido, o fomento ao cooperativismo não constitui apenas política setorial de apoio ao associativismo econômico, mas instrumento normativo-constitucional voltado à concretização de um projeto de desenvolvimento territorialmente

equilibrado, no qual regiões produtoras como o Sul de Minas Gerais ocupam posição estratégica (BRASIL, 1988).

Diante desse cenário, formula-se o seguinte problema de pesquisa: **de que forma as cooperativas cafeeiras influenciam o desenvolvimento regional do Sul de Minas Gerais e quais instrumentos jurídicos sustentam sua atuação como instituições de desenvolvimento?**

O objetivo geral consiste em analisar a contribuição das cooperativas cafeeiras para o desenvolvimento regional do Sul de Minas Gerais, articulando as dimensões econômica, social, ambiental e jurídico-institucional.

Como objetivos específicos, busca-se: compreender a relação entre cooperativismo e desenvolvimento regional; apresentar aspectos históricos e jurídicos do cooperativismo brasileiro; contextualizar a importância da cafeicultura e das cooperativas para o Sul de Minas Gerais; analisar os efeitos econômicos, sociais e ambientais associados à atuação cooperativa; examinar os desafios contemporâneos relacionados à sustentabilidade, rastreabilidade, comércio internacional e conformidade regulatória; e discutir os limites e as condições institucionais para que a atuação cooperativa produza efeitos efetivos sobre o desenvolvimento regional.

A relevância da pesquisa decorre, portanto, da necessidade de compreender a cooperativa não apenas como agente econômico intermediário, mas como instituição capaz de conectar produtores, infraestrutura, conhecimento, mercados e normas. A hipótese inicialmente formulada é substituída, neste estudo, por uma proposição analítica mais adequada à natureza da pesquisa: as cooperativas cafeeiras podem exercer funções de desenvolvimento regional ao organizar coletivamente recursos, capacidades produtivas, infraestrutura, informação e acesso a mercados, sendo esses efeitos condicionados pela qualidade de sua governança e pela articulação institucional existente no território.

A pesquisa busca, assim, aproximar três campos de análise: o Direito, especialmente o Direito Cooperativo e Econômico; o desenvolvimento regional; e a economia agroindustrial, tendo como objeto específico a cadeia cafeeira do Sul de Minas Gerais.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Cooperativismo e desenvolvimento regional: Fundação teórica

O cooperativismo moderno consolidou-se a partir de experiências de organização coletiva desenvolvidas durante as transformações econômicas e sociais do século XIX. A experiência dos Pioneiros de Rochdale, em 1844, tornou-se referência histórica para a organização cooperativa e posteriormente contribuiu para a sistematização dos princípios que orientam o movimento cooperativista.

Entre esses princípios encontram-se a adesão livre e voluntária, a gestão democrática, a participação econômica dos membros, a autonomia, a educação, a intercooperação e o interesse pela comunidade.

É importante distinguir, conceitualmente, **cooperativismo** e **cooperativa**. O cooperativismo corresponde ao movimento econômico e social fundamentado em princípios de organização coletiva, enquanto a cooperativa constitui a organização econômica e jurídica por meio da qual esses princípios são operacionalizados.

Essa distinção é importante para a análise proposta neste trabalho porque o objeto da pesquisa não é apenas o movimento cooperativista em sentido amplo, mas a capacidade das cooperativas, enquanto organizações juridicamente constituídas, de desempenhar funções econômicas e institucionais dentro de determinado território.

No setor agropecuário, essa função está relacionada à capacidade de reunir produtores, organizar a oferta, compartilhar infraestrutura e ampliar o acesso a serviços e mercados. A literatura evidencia que a participação em organizações coletivas pode reduzir determinadas restrições enfrentadas por produtores de menor escala, especialmente relacionadas à comercialização, aquisição de insumos, assistência técnica e acesso a informações (RAMOS; VIEIRA FILHO, 2023).

A economia institucional também contribui para compreender esse fenômeno. As instituições estabelecem regras e incentivos que estruturam as relações econômicas, enquanto as organizações atuam dentro desse ambiente institucional. Nesse sentido, as cooperativas podem ser compreendidas como organizações que estruturam relações econômicas entre produtores, mercados e demais agentes da cadeia (NORTH, 1990; 1994).

A existência de uma organização coletiva pode reduzir determinados custos associados à busca de informações, negociação, coordenação e acesso a mercados. Isso não significa que toda cooperativa necessariamente seja eficiente ou produza os mesmos resultados. Significa, porém, que

a estrutura cooperativa oferece um mecanismo institucional por meio do qual determinados problemas de coordenação podem ser enfrentados coletivamente.

2.1.1 Desenvolvimento regional e território

O desenvolvimento regional não deve ser compreendido exclusivamente como crescimento da produção ou aumento do Produto Interno Bruto de determinado território. Embora o crescimento econômico constitua dimensão relevante, o desenvolvimento envolve também a capacidade de gerar emprego, renda, conhecimento, oportunidades e condições para que os agentes locais ampliem suas capacidades produtivas e sociais.

As perspectivas de desenvolvimento endógeno contribuem para essa compreensão ao enfatizarem a importância das capacidades internas do território, sem desconsiderar a influência de fatores externos. O desenvolvimento regional, nessa abordagem, envolve a interação entre recursos locais, instituições, agentes econômicos, conhecimento e relações com outros territórios.

Essa perspectiva é particularmente adequada para a análise do cooperativismo. A cooperativa está inserida simultaneamente em dois espaços: o território local, no qual estão seus associados, trabalhadores, fornecedores e estruturas produtivas, e em mercados mais amplos, inclusive internacionais.

O desenvolvimento regional, portanto, pode ocorrer por meio da capacidade de determinado território organizar seus recursos internos e estabelecer conexões com mercados externos. Nesse processo, instituições intermediárias podem desempenhar papel relevante ao coordenar interesses, reduzir assimetrias e criar mecanismos de cooperação.

A literatura sobre desenvolvimento regional destaca a importância das instituições locais e da participação dos agentes do território na construção de processos de desenvolvimento. Estudos sobre cooperativismo e associativismo também identificam relação entre presença institucional de organizações coletivas e resultados produtivos, embora com diferenças significativas entre regiões brasileiras (RAMOS; VIEIRA FILHO, 2023).

2.1.2 Cooperativas como instituições de desenvolvimento

A partir da aproximação entre cooperativismo, desenvolvimento regional e economia institucional, é possível compreender a cooperativa como uma organização capaz de desempenhar funções de desenvolvimento.

A cooperativa constitui, nesse ambiente, uma instituição intermediária capaz de conectar diferentes agentes e recursos.

Sua atuação pode ser representada pelo seguinte modelo analítico:

Produtor → Cooperativa → Organização coletiva → Infraestrutura, conhecimento e serviços → Agregação de valor e acesso a mercados → Geração e circulação de renda → Fortalecimento territorial → Desenvolvimento regional

O Direito atravessa todas essas etapas, fornecendo regras para constituição, governança, contratos, relações econômicas, representação e conformidade.

Assim, a contribuição da cooperativa para o desenvolvimento regional não decorre de uma única atividade. Ela resulta da combinação de diferentes mecanismos institucionais.

Essa perspectiva também permite compreender por que a qualidade da governança é determinante. Uma cooperativa com baixa capacidade administrativa, reduzida participação dos associados ou dificuldades de adaptação pode não produzir os mesmos efeitos observados em organizações mais estruturadas.

O cooperativismo, portanto, deve ser compreendido como uma **estrutura potencial de desenvolvimento**, cujos resultados dependem da forma como essa estrutura é administrada e articulada ao território.

2.2 Cooperativismo no Brasil: evolução histórica e regime jurídico

A consolidação do cooperativismo brasileiro ocorreu de forma progressiva, acompanhando a expansão de diferentes formas de organização econômica. A criação da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), em 1969, e a edição da Lei nº 5.764/1971 constituíram marcos relevantes para a organização institucional do movimento.

A Lei nº 5.764/1971 definiu a Política Nacional de Cooperativismo e instituiu o regime jurídico das sociedades cooperativas, disciplinando aspectos relacionados à sua constituição, organização e funcionamento.

A Constituição Federal de 1988 conferiu proteção constitucional ao modelo. O art. 5º, XVIII, estabelece que a criação de cooperativas independe de autorização, vedando a interferência estatal em seu funcionamento. O art. 174, §2º, determina que a lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

Sob o prisma da dogmática constitucional, os dois preceitos desempenham funções normativas distintas. O art. 5º, XVIII, da Constituição Federal institui uma garantia de autonomia, de eficácia plena e aplicabilidade imediata, que veda ao Estado interferir no funcionamento interno das cooperativas. Já o art. 174, §2º, enuncia um mandado de otimização dirigido ao legislador e à Administração Pública: trata-se de norma constitucional de eficácia limitada, que não gera, por si só, direitos subjetivos exigíveis de imediato, mas impõe ao Estado o dever de editar normas e políticas de fomento ao cooperativismo. A distinção não é meramente acadêmica: ela explica por que a proteção constitucional ao cooperativismo combina, simultaneamente, um espaço de liberdade organizativa blindado contra a intervenção estatal e um dever positivo de apoio, cuja concretização depende de atuação legislativa e administrativa subsequente — a exemplo da própria Lei nº 15.433/2026, que pode ser compreendida como ato de concretização tardia desse mandado constitucional (BRASIL, 1988).

A proteção constitucional possui relevância para a compreensão do papel econômico das cooperativas porque demonstra que o ordenamento jurídico brasileiro reconhece a especificidade dessa forma de organização. A autonomia cooperativa é protegida ao mesmo tempo em que o Estado recebe o dever constitucional de apoiar e estimular o cooperativismo.

A Lei nº 5.764/1971 complementa essa estrutura ao estabelecer regras próprias para sociedades constituídas para o exercício de atividades econômicas de proveito comum. A legislação também prevê diferentes graus de organização, incluindo cooperativas singulares, centrais ou federações e confederações, estrutura que possibilita compreender juridicamente a intercooperação.

O regime jurídico cooperativo ganha densidade adicional quando se examina a natureza do ato cooperativo propriamente dito. O art. 79 da Lei nº 5.764/1971 estabelece que os atos cooperativos são aqueles praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si, para a consecução dos objetivos sociais, explicitando que tais atos “não implicam operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria”. Essa distinção não é apenas terminológica: ela estrutura juridicamente a posição da cooperativa como instrumento de organização econômica dos próprios associados, e não como agente comercial autônomo que intermedeia, para lucro próprio, a produção alheia. É em razão dessa natureza que o ordenamento confere às cooperativas regime próprio — inclusive em matéria tributária —, distinto daquele aplicável às sociedades empresárias que operam no mercado em nome próprio. Compreender essa distinção é relevante para a cafeicultura cooperativa, na medida em que a comercialização do

café pela cooperativa, quando realizada no exercício do ato cooperativo típico, não se confunde com uma intermediação mercantil ordinária, ainda que seus efeitos econômicos sobre o território sejam, como visto, semelhantes aos de uma cadeia de valor integrada (BRASIL, 1971).

A Lei nº 13.806/2019 acrescentou instrumentos de relevância prática ao regime jurídico cooperativo ao permitir, em determinadas hipóteses, a atuação da cooperativa como substituta processual de seus associados na defesa de direitos coletivos relacionados às operações de mercado da própria cooperativa.

Em 2026, a Lei nº 15.433 acrescentou novo elemento ao marco jurídico ao reconhecer o cooperativismo como manifestação da cultura nacional e estabelecer que compete ao Estado garantir sua livre atividade e apoiá-lo e estimulá-lo.

Embora a Lei nº 15.433/2026 não substitua o regime jurídico estabelecido pela Lei nº 5.764/1971, seu conteúdo possui relevância institucional ao reafirmar o reconhecimento estatal do cooperativismo.

Sob a perspectiva do Direito Econômico, esse conjunto normativo pode ser compreendido como parte da infraestrutura institucional necessária à organização coletiva da atividade econômica. Regras claras sobre constituição, funcionamento, governança e representação contribuem para reduzir incertezas e organizar relações continuadas entre produtores e demais agentes.

Na cadeia cafeeira, essa dimensão jurídica possui aplicação prática. A atividade envolve contratos, comercialização, armazenagem, classificação, certificações, exportação, transporte, relações logísticas, conformidade ambiental e atendimento a requisitos dos mercados compradores.

A complexidade crescente da cadeia amplia a importância de regras que definam responsabilidades e ofereçam previsibilidade às relações econômicas.

Nesse sentido, a relação entre Direito e desenvolvimento regional pode ser representada pela seguinte sequência:

Direito → segurança institucional → organização econômica → coordenação dos agentes → fortalecimento produtivo → circulação de renda → desenvolvimento regional.

O Direito, portanto, não deve ser compreendido como elemento externo à atividade econômica. No caso das cooperativas, o ordenamento jurídico fornece parte das condições necessárias para a organização coletiva da produção e para a representação dos interesses dos associados.

3 MATERIAIS E MÉTODOS

A pesquisa possui abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e documental. Foram analisadas legislação constitucional e infraconstitucional, literatura especializada, dados estatísticos e publicações institucionais relacionadas ao cooperativismo, à cafeicultura e ao desenvolvimento regional.

A pesquisa bibliográfica concentrou-se em estudos relacionados ao cooperativismo, ao desenvolvimento regional e à organização econômica da atividade agroindustrial. A análise documental compreendeu, especialmente, normas jurídicas e dados disponibilizados por instituições representativas, como o Sistema OCB, o Sistema OCEMG, o Conselho dos Exportadores de Café do Brasil (Cecafé), a Central das Cooperativas de Minas Gerais (COCCAMIG) e o Centro do Comércio de Café de Minas Gerais (CCCMG).

Quanto ao recorte temático, o estudo concentra-se nas cooperativas vinculadas à cadeia produtiva do café no Sul de Minas Gerais, examinando sua atuação nas dimensões econômica, social, ambiental e jurídica. A análise considera, ainda, os efeitos das exigências contemporâneas de sustentabilidade, rastreabilidade e conformidade regulatória sobre a organização coletiva dos produtores, com especial atenção ao Regulamento (UE) 2023/1115, conhecido como EUDR.

O tratamento do material coletado foi realizado de forma qualitativa e interpretativa, buscando estabelecer relações entre o regime jurídico do cooperativismo, a organização da atividade cafeeira e seus possíveis efeitos sobre o desenvolvimento regional. A pesquisa não pretende mensurar quantitativamente o impacto econômico das cooperativas sobre o território, mas analisar, a partir das fontes selecionadas, os mecanismos pelos quais sua atuação pode contribuir para a geração de renda, a organização produtiva, a inserção em mercados e o fortalecimento das capacidades econômicas e sociais regionais.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 O Cooperativismo na Cafeicultura do Sul de Minas

A cafeicultura constitui uma das principais atividades econômicas de Minas Gerais e apresenta forte concentração no Sul e Sudoeste do Estado. A importância regional da atividade é

acompanhada por uma rede de cooperativas e demais organizações econômicas que conectam produtores a mercados nacionais e internacionais.

Dados do Sistema Ocemg indicam que, em 2024, 71% da produção de café das cooperativas mineiras estava concentrada no Sul/Sudoeste de Minas. O mesmo sistema registra que 53% do café produzido em Minas Gerais passou por cooperativas em 2024 e que 18 cooperativas exportaram café para mais de 20 países (SISTEMA OCEMG, 2025b).

Esses dados demonstram que a cooperativa ocupa posição relevante não apenas na comercialização, mas também na conexão entre produção regional e comércio internacional.

A dimensão dessa participação precisa ser analisada considerando a estrutura da cafeicultura. Os produtores apresentam diferentes escalas produtivas, capacidades financeiras e níveis de acesso à informação. A organização coletiva permite reunir volumes, compartilhar infraestrutura e estabelecer relações comerciais que seriam mais difíceis para determinados produtores de forma isolada.

A atuação cooperativa começa antes da comercialização. A aquisição de insumos, assistência técnica, orientação sobre manejo, qualidade, pós-colheita e gestão da propriedade podem contribuir para o aumento da eficiência produtiva.

A literatura demonstra que a assistência técnica está entre os mecanismos que ajudam a explicar os efeitos positivos associados à participação em organizações coletivas. Ramos e Vieira Filho (2023), ao analisarem dados da agricultura brasileira, identificaram relação entre participação em cooperativas, assistência técnica e eficiência produtiva.

No sistema cooperativista mineiro, o investimento em capacitação também possui dimensão relevante. O Sistema Ocemg registrou, em 2024, aproximadamente 540 soluções de formação profissional e cerca de 50 mil participações em ações formativas (SISTEMA OCEMG, 2025a). Embora esses dados não sejam exclusivos da cafeicultura, demonstram a relevância atribuída à formação profissional dentro do sistema cooperativista mineiro.

Na etapa pós-colheita, as cooperativas podem receber, armazenar, beneficiar e classificar o café. A capacidade de armazenamento possui importância econômica porque amplia a flexibilidade de comercialização e pode reduzir a necessidade de venda imediata.

A classificação e diferenciação também permitem direcionar lotes para mercados distintos conforme qualidade, origem, certificação e perfil de demanda.

A comercialização coletiva constitui, portanto, apenas uma etapa de uma cadeia mais ampla. A cooperativa pode negociar com compradores nacionais e internacionais, estabelecer relações comerciais de longo prazo e, quando dispõe de estrutura, participar diretamente das operações de exportação.

A inserção internacional também expõe a atividade a riscos que ultrapassam a capacidade de controle das organizações locais. Preços internacionais, câmbio, disponibilidade de produto, qualidade, clima e logística influenciam diretamente a competitividade.

A logística constitui exemplo relevante. O Cecafé estimou, em 2025, prejuízos de R$ 66,1 milhões aos exportadores em razão de cargas que não foram embarcadas conforme o planejamento, em contexto de atrasos de navios, filas, pátios lotados, alterações de escala e limitações portuárias (CECAFÉ, 2026).

Embora a cooperativa não controle diretamente a infraestrutura portuária, sua capacidade de planejamento, armazenagem, programação e articulação com transportadores, terminais e agentes logísticos pode contribuir para reduzir determinados riscos operacionais.

A análise demonstra, portanto, que o cooperativismo cafeeiro integra uma espécie de infraestrutura econômica regional. A cooperativa conecta a propriedade rural a estruturas de armazenamento, beneficiamento, comercialização, logística e exportação, permitindo que produtores participem de uma cadeia de maior escala e complexidade.

4.2 Impactos econômicos, sociais e ambientais das cooperativas cafeeiras

4.2.1 Impactos econômicos e geração de valor

A dimensão econômica constitui o primeiro mecanismo pelo qual as cooperativas podem contribuir para o desenvolvimento regional.

Ao organizar a oferta, compartilhar infraestrutura e ampliar o acesso a mercados, a cooperativa pode aumentar a capacidade de negociação dos produtores e reduzir determinados custos de transação.

Estudos econométricos realizados no Brasil identificaram efeito positivo do cooperativismo sobre o Valor Bruto da Produção agropecuária em municípios das regiões Sudeste, Centro-Oeste e

Sul, embora os resultados tenham sido diferentes em outras regiões (NEVES; CASTRO; FREITAS, 2019).

Essa evidência é importante porque demonstra que a relação entre cooperativismo e desenvolvimento econômico não constitui apenas uma hipótese teórica. Ao mesmo tempo, a heterogeneidade regional impede a generalização de que a presença de cooperativas produzirá automaticamente os mesmos resultados em qualquer território.

Na cafeicultura, a agregação de valor não depende apenas do aumento do volume comercializado. Qualidade, classificação, origem, certificações, rastreabilidade e capacidade de atender mercados específicos também influenciam a possibilidade de obtenção de melhores condições comerciais.

A cooperativa pode organizar parte dessas etapas e permitir que produtores participem de mercados de maior complexidade.

Os efeitos econômicos também se estendem ao território. A cadeia do café movimenta trabalhadores, fornecedores, transportadores, armazenadores, beneficiadores, instituições financeiras, comerciantes e exportadores.

Quando a cooperativa está integrada a esse sistema, parte dos recursos gerados pela atividade circula entre empresas e trabalhadores localizados no próprio território.

Essa circulação, contudo, não deve ser interpretada automaticamente como desenvolvimento regional. O impacto depende da capacidade do território de reter parte do valor produzido, gerar emprego, estimular fornecedores locais e desenvolver capacidades produtivas.

Dessa forma, a contribuição econômica da cooperativa deve ser analisada não apenas pelo volume de café comercializado, mas pela sua capacidade de ampliar o valor agregado e fortalecer a estrutura produtiva regional.

4.2.2 Impactos sociais, capacitação e fortalecimento de produtores

A dimensão social está presente na própria identidade cooperativista. A gestão democrática, a educação, a formação e o interesse pela comunidade estabelecem compromissos que ultrapassam a simples realização de operações comerciais.

No meio rural, a assistência técnica e a capacitação podem produzir efeitos sobre produtividade, qualidade, gestão da propriedade e permanência da atividade agrícola.

A capacitação também contribui para reduzir assimetrias de informação. Mercados internacionais exigem conhecimentos relacionados à qualidade, contratos, certificações, sustentabilidade, documentação e procedimentos de exportação.

Quando essas informações são disponibilizadas coletivamente, produtores com menor capacidade individual de investimento podem ter acesso a instrumentos que seriam mais difíceis de obter de maneira isolada.

A geração de empregos constitui outro efeito possível. As cooperativas demandam trabalhadores para atividades administrativas, técnicas, comerciais, operacionais, de armazenagem e beneficiamento.

Somada à atividade econômica dos cooperados e fornecedores, essa estrutura pode contribuir para a circulação de renda no território.

Entretanto, também é necessário reconhecer que os benefícios sociais não são necessariamente distribuídos de forma uniforme.

Diferenças de tamanho da propriedade, renda, escolaridade, capacidade de investimento e participação na governança podem produzir diferentes níveis de aproveitamento dos serviços oferecidos pelas cooperativas.

Estudos sobre o cooperativismo brasileiro demonstram que produtores de menor renda e menor escolaridade podem apresentar menor participação em cooperativas, evidenciando que o próprio acesso à organização coletiva é condicionado por fatores estruturais (NUNES; SILVA, 2023).

Essa constatação é importante para evitar uma visão idealizada do cooperativismo. A cooperativa pode reduzir determinadas desigualdades, mas também precisa desenvolver mecanismos internos capazes de garantir que pequenos produtores tenham efetivo acesso aos serviços e oportunidades proporcionados pela organização.

4.2.3 Sustentabilidade, ESG e rastreabilidade

A sustentabilidade tornou-se componente relevante da competitividade da cafeicultura, especialmente diante da crescente incorporação de critérios ambientais, sociais e de governança às relações econômicas e comerciais. Nesse contexto, a sustentabilidade deixa de estar associada exclusivamente à preservação ambiental e passa a abranger também aspectos relacionados às relações sociais e à forma como as organizações são administradas.

É nesse cenário que se insere o conceito de ESG, sigla para *Environmental, Social and Governance* (Ambiental, Social e Governança). O conceito reúne critérios relacionados a três dimensões da atuação organizacional. A dimensão ambiental (*Environmental*) envolve os impactos das atividades produtivas sobre o meio ambiente; a dimensão social (*Social*) abrange as relações com trabalhadores, produtores, comunidades e demais partes interessadas; e a dimensão de governança (*Governance*) está relacionada à gestão, transparência, prestação de contas, controles internos e processos de tomada de decisão (UNITED NATIONS GLOBAL COMPACT, 2004).

No contexto das cooperativas cafeeiras, essas dimensões apresentam pontos de convergência com características próprias da organização cooperativa. A capacitação de produtores, a participação dos associados, a transparência na gestão, o interesse pela comunidade e a adoção de mecanismos de controle e conformidade podem dialogar com diferentes aspectos da agenda ESG. Essa aproximação, contudo, não significa que a estrutura cooperativa, por si só, assegure a adoção de práticas ESG, uma vez que sua efetividade depende das políticas, procedimentos e mecanismos de governança efetivamente implementados por cada organização.

A incorporação desses critérios também possui dimensão econômica. Em cadeias agroindustriais integradas aos mercados internacionais, requisitos relacionados à sustentabilidade, à origem e à transparência das informações podem influenciar relações comerciais e condições de acesso a determinados mercados. Nesse contexto, a capacidade de demonstrar práticas responsáveis e fornecer informações confiáveis passa a constituir um elemento adicional de competitividade.

A rastreabilidade relaciona-se diretamente a esse processo. Na cadeia do café, pode envolver informações sobre produtores, propriedades, áreas cultivadas, localização geográfica, produção, lotes e trajetória do produto ao longo da cadeia. Além de permitir maior controle sobre a origem do café, sistemas de rastreabilidade podem fornecer informações relevantes para o acompanhamento de aspectos ambientais, sociais e de conformidade.

Para pequenos e médios produtores, a estruturação individual desses mecanismos pode representar custos técnicos, administrativos e financeiros significativos. A cooperativa pode, nesse contexto, atuar como uma estrutura coletiva de apoio, compartilhando conhecimento, infraestrutura, sistemas de informação e procedimentos entre os associados.

Essa atuação pode contribuir para transformar exigências relacionadas à sustentabilidade e à rastreabilidade em instrumentos de organização e profissionalização da atividade produtiva. A sistematização de informações sobre propriedades, produção e práticas agrícolas pode aprimorar controles internos, facilitar processos de conformidade e ampliar a capacidade de demonstração da origem e dos atributos do café.

Entretanto, a ampliação desses requisitos também apresenta desafios. Produtores com menor capacidade técnica, financeira ou tecnológica podem enfrentar maiores dificuldades para acompanhar padrões cada vez mais complexos de informação e controle. Nesse sentido, as exigências de sustentabilidade e rastreabilidade podem produzir efeitos distintos entre os agentes da cadeia, criando oportunidades de valorização para aqueles capazes de atender aos requisitos e, simultaneamente, riscos de exclusão para aqueles que não dispõem dos recursos necessários.

A atuação cooperativa pode contribuir para reduzir essas assimetrias por meio da oferta de assistência técnica, organização de informações e compartilhamento de determinados custos de conformidade. Sua capacidade de desempenhar essa função, entretanto, depende de recursos, estrutura administrativa e mecanismos de governança compatíveis com as novas demandas da cadeia cafeeira.

Assim, sustentabilidade, ESG e rastreabilidade constituem dimensões relacionadas à crescente complexidade da atividade cafeeira. Para as cooperativas, o desafio consiste em incorporar essas demandas sem perder de vista sua função econômica e social, utilizando a organização coletiva como mecanismo de apoio aos produtores e de fortalecimento de sua inserção nas cadeias de valor.

4.3 Desafios contemporâneos e perspectivas

4.3.1 EUDR e conformidade regulatória

A atuação das cooperativas cafeeiras como agentes de desenvolvimento regional ocorre em um ambiente marcado por transformações regulatórias, econômicas, ambientais e tecnológicas. Se, por um lado, a organização cooperativa amplia a capacidade dos produtores de enfrentar

individualmente essas transformações, por outro, o próprio processo de expansão das funções cooperativas produz novos desafios de governança, gestão e coordenação.

Entre os principais desafios contemporâneos encontra-se o Regulamento (UE) 2023/1115, conhecido como EUDR. O regulamento estabelece requisitos destinados a impedir que determinadas commodities e produtos associados a desmatamento ou degradação florestal sejam disponibilizados no mercado europeu ou exportados a partir dele. O café está entre os produtos abrangidos.

O sistema de devida diligência previsto pelo regulamento envolve, em linhas gerais, a coleta de informações, a avaliação de riscos e, quando necessário, a adoção de medidas de mitigação. Entre as informações relevantes encontram-se dados sobre o produto, fornecedor, país de produção e geolocalização das áreas relacionadas à produção. A origem do café passa, portanto, a assumir relevância jurídica e comercial ainda maior.

O cenário regulatório foi posteriormente alterado pelo Regulamento (UE) 2025/2650, que modificou determinadas obrigações e prazos de aplicação do regime. Para a cadeia cafeeira brasileira, esse processo reforça a necessidade de preparação e consolidação de mecanismos de rastreabilidade e conformidade (UNIÃO EUROPEIA, 2025).

A própria aplicação do EUDR às cooperativas cafeeiras suscita controvérsias jurídicas relevantes, identificadas pela literatura especializada. Abrahão e Trentini (2025), ao examinarem os impactos do Regulamento (UE) 2023/1115 sobre a cafeicultura brasileira, apontam que uma das questões centrais consiste em definir o papel das cooperativas na qualificação como “operador” (“operator”) ou “comerciante” (“trader”) para fins do regime de devida diligência estabelecido pelo regulamento europeu — qualificação da qual decorrem obrigações distintas de documentação, rastreabilidade e responsabilização. Os autores destacam, ainda, a existência de um regime diferenciado de devida diligência aplicável a pequenas e médias empresas, cuja efetiva aplicação às cooperativas e aos produtores a elas vinculados permanece controvertida. Essa discussão reforça o argumento desenvolvido neste trabalho: a cooperativa não apenas presta assistência técnica e organiza a conformidade de seus associados, como também ocupa posição jurídica potencialmente decisiva na própria estrutura de imputação de responsabilidades do regime europeu de devida diligência, o que torna ainda mais relevante o tratamento adequado de sua natureza jurídica (ato cooperativo) e de sua capacidade institucional (ABRAHÃO; TRENTINI, 2025).

Nesse contexto, a cooperativa pode desempenhar função estratégica ao organizar dados cadastrais, informações geográficas, documentação ambiental, certificações e registros produtivos. A centralização dessas informações tende a reduzir custos individuais e facilitar a comunicação com exportadores e compradores. Entretanto, a conformidade regulatória também pode gerar novos custos e assimetrias, especialmente para produtores com menor acesso a recursos tecnológicos, assistência técnica e documentação adequada.

A questão, portanto, não se limita ao cumprimento formal das exigências regulatórias. Torna-se necessário compreender de que maneira os custos e benefícios da conformidade são distribuídos entre os diferentes agentes da cadeia produtiva. A capacidade da cooperativa de oferecer suporte técnico, organizar informações e distribuir custos pode contribuir para que exigências regulatórias sejam convertidas em mecanismos de inclusão e não em fatores adicionais de exclusão econômica.

4.3.2 Governança, segurança jurídica e gestão de riscos

A ampliação das funções desempenhadas pelas cooperativas exige, paralelamente, o fortalecimento de sua governança. À medida que essas organizações passam a administrar dados, certificações, relações contratuais e requisitos regulatórios mais complexos, aumentam as responsabilidades relacionadas à qualidade das informações, aos controles internos e à definição de procedimentos.

A governança cooperativa apresenta uma particularidade relevante: precisa conciliar eficiência empresarial e participação democrática. O crescimento e a profissionalização da organização podem ampliar sua capacidade operacional, mas também aumentar a complexidade administrativa e os custos de coordenação. Estudos sobre cooperativas agroindustriais demonstram que o crescimento organizacional pode produzir desafios relacionados à governança, aos custos de transação, à coordenação e à estrutura financeira (BIALOSKORSKI NETO; MARQUES, 1998).

Essa exigência de equilíbrio entre eficiência e participação pode ser compreendida, também, sob a perspectiva do diálogo institucional. Tal qual ocorre na relação entre os Poderes do Estado em matéria de políticas públicas, a conformidade regulatória das cooperativas cafeeiras — notadamente em face do EUDR e de outras exigências de rastreabilidade — não deve ser tratada como mera imposição externa a ser cumprida unilateralmente, mas como processo que se beneficia da interlocução contínua entre a cooperativa, os órgãos públicos de fomento e assistência técnica e os

próprios associados. A cooperativa, nesse sentido, pode ocupar posição de interlocutora institucional, traduzindo exigências regulatórias complexas em procedimentos exequíveis para produtores de menor porte, ao mesmo tempo em que sinaliza ao poder público as dificuldades concretas enfrentadas pela base produtiva. Esse arranjo dialógico tende a produzir resultados mais sustentáveis do que soluções impostas verticalmente, por preservar a autonomia cooperativa resguardada pelo art. 5º, XVIII, da Constituição Federal e, ao mesmo tempo, dar efetividade ao dever estatal de apoio previsto no art. 174, §2º (BRASIL, 1988).

A segurança jurídica da governança cooperativa também se relaciona à disciplina legal da responsabilidade de seus dirigentes. A Lei nº 5.764/1971 estabelece, no art. 49, a responsabilidade solidária dos administradores por prejuízos causados por dolo ou culpa no exercício de suas funções, assegurando à cooperativa, nos termos do art. 54, ação para apurar essa responsabilidade. O art. 56, por sua vez, atribui ao Conselho Fiscal o dever de fiscalizar, assídua e minuciosamente, a administração da sociedade. A ampliação das atribuições das cooperativas — hoje responsáveis por processar informações regulatórias, certificações e dados de conformidade socioambiental — amplia, correlatamente, o espectro de deveres fiduciários de seus dirigentes, que passam a responder não apenas pela correção formal das decisões econômicas, mas também pela adequação dos mecanismos de controle interno adotados pela organização (BRASIL, 1971).

Nesse sentido, a profissionalização da gestão não deve significar o afastamento dos associados dos processos decisórios. A adoção de estruturas administrativas mais sofisticadas precisa coexistir com transparência, participação, prestação de contas e mecanismos adequados de representação.

O desafio consiste, portanto, em preservar a natureza cooperativa da organização ao mesmo tempo em que se amplia sua capacidade empresarial. A eficiência econômica e a participação democrática não devem ser compreendidas como objetivos necessariamente contraditórios, mas como dimensões que precisam ser equilibradas para garantir a sustentabilidade institucional da cooperativa.

4.3.3 Logística, clima e competitividade

A competitividade da cafeicultura também permanece condicionada por fatores que não podem ser solucionados exclusivamente pela organização cooperativa. Eventos climáticos podem afetar a produtividade, enquanto oscilações dos preços internacionais e variações cambiais interferem diretamente na rentabilidade da atividade.

Na exportação, limitações portuárias, alterações de escala, atrasos operacionais e disponibilidade de equipamentos podem produzir custos adicionais e comprometer a previsibilidade das operações. Esses fatores demonstram que a competitividade regional não depende apenas da capacidade produtiva, mas também da existência de conexões eficientes entre produção, infraestrutura e mercados.

Nesse ambiente, a cooperativa pode contribuir por meio de planejamento, armazenamento, informações de mercado, alternativas de comercialização e articulação logística. A negociação coletiva também pode ampliar a capacidade dos produtores de enfrentar assimetrias existentes nas relações comerciais e na contratação de determinados serviços.

Entretanto, a atuação cooperativa não substitui investimentos públicos e privados em infraestrutura, transporte, tecnologia e adaptação climática. A competitividade regional resulta, assim, da articulação entre capacidades endógenas do território e condições externas necessárias à circulação da produção.

4.3.4 Perspectivas para o desenvolvimento regional

Diante desse cenário, as perspectivas de atuação das cooperativas cafeeiras estão relacionadas à capacidade de ampliar o valor produzido e retido no território. Isso envolve não apenas o aumento do volume comercializado, mas também a qualificação da produção, o desenvolvimento de mercados diferenciados, o fortalecimento de marcas e origens, a ampliação do acesso a mercados internacionais, a profissionalização da gestão e o uso estratégico de dados.

A agenda de sustentabilidade também pode representar oportunidade de diferenciação. Mecanismos de rastreabilidade, certificações e monitoramento permitem demonstrar atributos relacionados à origem e às condições de produção, podendo responder à crescente exigência de compradores e mercados internacionais. Entretanto, esses mecanismos somente contribuem para o desenvolvimento regional quando os custos de implementação são compatíveis com a realidade dos produtores.

Outra perspectiva está relacionada à intercooperação. A atuação conjunta entre cooperativas pode favorecer o compartilhamento de conhecimento, infraestrutura e serviços, ampliar escala e fortalecer a capacidade de negociação. No Sul de Minas, onde a cafeicultura possui elevada relevância

econômica e existe uma rede cooperativa consolidada, a articulação entre organizações pode ampliar os efeitos territoriais da atividade.

A aproximação com universidades, instituições de pesquisa, órgãos públicos e entidades de representação também pode contribuir para o desenvolvimento de soluções tecnológicas, produtivas e institucionais. Nesse sentido, o futuro da atuação cooperativa tende a depender menos da simples expansão de suas atividades e mais de sua capacidade de articular diferentes recursos e instituições em torno das necessidades do território.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou analisar de que forma as cooperativas cafeeiras influenciam o desenvolvimento regional do Sul de Minas Gerais e quais instrumentos jurídicos sustentam sua atuação como instituições de desenvolvimento. A análise bibliográfica, documental e normativa permite sustentar que essas organizações podem contribuir para o desenvolvimento regional ao articular recursos, capacidades produtivas, infraestrutura, conhecimento, informação e acesso a mercados. Essa contribuição, contudo, não ocorre de maneira automática, pois depende das características das organizações e do ambiente institucional e territorial em que estão inseridas.

Os resultados da literatura analisada oferecem suporte à existência de uma relação positiva entre organização cooperativa e determinados resultados produtivos. Neves, Castro e Freitas (2019), por exemplo, identificaram efeitos positivos da presença de cooperativas sobre o Valor Bruto da Produção em municípios das regiões Sudeste, Centro-Oeste e Sul. Ramos e Vieira Filho (2023), por sua vez, encontraram relação positiva entre participação em cooperativas e resultados produtivos da agricultura de menor porte, destacando também a importância da assistência técnica. Essas evidências reforçam a relevância da organização cooperativa, mas não permitem concluir que sua simples presença seja suficiente para promover desenvolvimento regional. Os efeitos dependem das condições econômicas, institucionais e territoriais em que as organizações atuam.

Essa constatação aproxima-se da perspectiva institucional de North (1990; 1994), segundo a qual o desempenho das organizações é condicionado pelas estruturas institucionais nas quais estão inseridas. No contexto do Sul de Minas, a especialização produtiva, a inserção internacional da cafeicultura e a presença histórica de organizações cooperativas conferem relevância particular à capacidade de coordenação dessas instituições. Ao reunir produtores e organizar coletivamente

recursos, informações, infraestrutura e acesso a mercados, as cooperativas podem reduzir determinadas limitações enfrentadas individualmente e ampliar a capacidade de inserção econômica dos associados.

No âmbito econômico, essa atuação pode favorecer ganhos de escala, compartilhamento de infraestrutura, agregação de valor, acesso a mercados e fortalecimento da capacidade de negociação dos produtores. Na cafeicultura sul-mineira, as cooperativas podem participar de diferentes etapas da cadeia, desde a assistência técnica e a capacitação até o armazenamento, o beneficiamento, a comercialização e a exportação. Tais funções podem contribuir para a circulação de renda e para a integração econômica do território, embora seus resultados dependam da eficiência da gestão, da capacidade de investimento e da articulação com os demais agentes da cadeia.

No âmbito social, a assistência técnica, a capacitação e a organização coletiva podem ampliar capacidades produtivas e reduzir assimetrias de informação. Esses serviços são especialmente relevantes diante das diferenças de escala e de recursos entre os produtores. Entretanto, seus efeitos dependem da efetiva participação dos associados e da capacidade da cooperativa de oferecer serviços compatíveis com as diferentes condições econômicas e produtivas existentes entre eles.

No âmbito ambiental e regulatório, a rastreabilidade e a demonstração de conformidade passaram a integrar de maneira mais direta a competitividade da cadeia cafeeira. Exigências relacionadas à origem, à geolocalização e às condições de produção podem gerar custos técnicos e administrativos, mas também estimular melhorias na organização das informações e na gestão produtiva. Nesse cenário, as cooperativas podem atuar como estruturas coletivas de apoio, concentrando informações, oferecendo suporte técnico e distribuindo determinados custos de conformidade. Ao mesmo tempo, essas exigências podem produzir efeitos excludentes quando pequenos produtores não dispõem dos recursos necessários para atendê-las.

A dimensão jurídica articula-se a esses aspectos econômicos, sociais e ambientais. A Constituição Federal e a legislação cooperativista estabelecem bases relevantes para a organização e a atuação das cooperativas. A Lei nº 5.764/1971 estrutura o regime jurídico das sociedades cooperativas, enquanto a Lei nº 13.806/2019 ampliou instrumentos relacionados à atuação dessas organizações. Mais recentemente, a Lei nº 15.433/2026 reforçou o reconhecimento institucional do cooperativismo no ordenamento jurídico brasileiro. Esse conjunto normativo oferece condições para a organização coletiva da atividade econômica, mas o reconhecimento jurídico, isoladamente, não

garante resultados de desenvolvimento: sua efetividade depende da capacidade das organizações de converter essas condições em mecanismos concretos de coordenação, geração de valor e fortalecimento territorial.

Dessa forma, a resposta ao problema de pesquisa não deve ser formulada em termos de causalidade automática. As evidências analisadas permitem sustentar que as cooperativas cafeeiras **podem exercer funções de desenvolvimento regional quando conseguem articular recursos econômicos, capacidades produtivas, infraestrutura, conhecimento, acesso a mercados, sustentabilidade e segurança jurídica**. Sua contribuição ultrapassa a intermediação comercial, podendo assumir a forma de coordenação econômica e institucional entre produtores, mercados e território.

Essa interpretação também evidencia os limites da atuação cooperativa. A presença de cooperativas não garante, por si só, desenvolvimento regional. Seus efeitos permanecem condicionados à qualidade da governança, à participação dos associados, à capacidade de gestão e investimento, à inovação, à transparência e à articulação com outras instituições. Além disso, fatores externos, como condições climáticas, preços internacionais, variações cambiais, infraestrutura logística e alterações regulatórias, continuam influenciando a competitividade da cafeicultura. O desenvolvimento regional associado ao cooperativismo deve, portanto, ser compreendido como resultado de uma articulação institucional mais ampla, na qual as cooperativas constituem um dos atores relevantes.

Como desdobramento propositivo, a análise sugere a conveniência de que o arcabouço jurídico-institucional de apoio ao cooperativismo cafeeiro avance de uma lógica predominantemente declaratória — centrada no reconhecimento formal do cooperativismo, como ocorre na Lei nº 15.433/2026 — para uma lógica de concretização instrumental do dever de fomento previsto no art. 174, §2º, da Constituição Federal. Isso pode envolver a articulação entre política agrícola, assistência técnica pública e marco regulatório de sustentabilidade, de modo a reduzir os custos de conformidade suportados isoladamente por cooperativas e produtores de menor porte diante de exigências como o EUDR. A efetividade do cooperativismo como instrumento de desenvolvimento regional depende, portanto, não apenas da capacidade interna de organização das cooperativas, mas também da disposição do Estado em transformar o reconhecimento constitucional do cooperativismo em políticas públicas concretas de apoio técnico, jurídico e financeiro (BRASIL, 1988).

Conclui-se, portanto, que o cooperativismo cafeeiro pode constituir um instrumento institucional de desenvolvimento regional quando sua estrutura organizacional é capaz de transformar a ação coletiva em capacidades econômicas, sociais, ambientais e jurídicas. No Sul de Minas, a importância da cafeicultura e a presença de uma rede cooperativa consolidada oferecem condições para esse processo, embora seus resultados dependam da qualidade da governança, da articulação territorial e das condições institucionais que cercam a atividade. Mais do que intermediárias na comercialização do café, as cooperativas podem atuar como instituições de coordenação e desenvolvimento regional, contribuindo para que capacidades, conhecimentos, oportunidades e valores gerados pela cadeia cafeeira permaneçam articulados ao território.

REFERÊNCIAS

ABRAHÃO, Vitor; TRENTINI, Flavia. Challenges and opportunities for Brazilian coffee cultivation arising from EU Regulation 2023/1115 (EUDR). Przegląd Prawa Rolnego, Poznań, v. 36, n. 1, p. 103–122, 2025. Disponível em: https://doi.org/10.14746/ppr.2025.36.1.6. Acesso em: 27 out. 2026.

BIALOSKORSKI NETO, Sigismundo; MARQUES, Pedro Valentim. Agroindústria cooperativa: um ensaio sobre crescimento e estrutura de capital. Gestão & Produção, São Carlos, v. 5, n. 1, p. 60–68, 1998. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0104-530X1998000100004. Acesso em: 20 set. 2026.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 20 set. 2026.

BRASIL. Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971. Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1971. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm. Acesso em: 20 set. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.806, de 10 de janeiro de 2019. Altera a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, para atribuir às cooperativas a possibilidade de agirem como substitutas processuais de seus associados. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13806.htm. Acesso em: 20 set. 2026.

BRASIL. Lei nº 15.433, de 16 de junho de 2026. Reconhece o cooperativismo como manifestação da cultura nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15433.htm. Acesso em: 20 set. 2026.

CCCMG – CENTRO DE COMÉRCIO DE CAFÉ DE MINAS GERAIS. Minas deve produzir 33,4 milhões de sacas de café em 2026, aponta Faemg. Varginha, 10 set. 2026. Disponível em: https://cccmg.com.br/destaque/minas-deve-produzir-334-milhoes-de-sacas-de-cafe-em-2026-aponta-faemg/ . Acesso em: 20 set. 2026

CECAFÉ – CONSELHO DOS EXPORTADORES DE CAFÉ DO BRASIL. Exportação de café do Brasil cai em 2025, mas receita é recorde. São Paulo, 19 jan. 2026. Disponível em: https://www.cecafe.com.br/publicacoes/noticias/cecafe-exportacao-cafe-2025-20260119/. Acesso em: 20 set. 2026.

CECAFÉ – CONSELHO DOS EXPORTADORES DE CAFÉ DO BRASIL. Brasil exporta 38,5 mi de sacas de café na safra 2025/26, queda de 15,7% ante 2024/25. São Paulo, 15 jul. 2026. Disponível em: https://www.cecafe.com.br/publicacoes/noticias/brasil-exporta-38-5-mi-sacas-cafe-safra-25-26-20260715/. Acesso em: 20 set. 2026.

CECAFÉ – CONSELHO DOS EXPORTADORES DE CAFÉ DO BRASIL. Exportadores de café encerram 2025 com prejuízo logístico de R$ 66,1 mi devido a esgotamento da infraestrutura portuária. São Paulo, 27 jan. 2026. Disponível em: https://www.cecafe.com.br/publicacoes/noticias/boletim-dtz-dez-2025-20260127/. Acesso em: 20 set. 2026.

COCCAMIG – CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE MINAS GERAIS. Quem somos. Varginha, 2026. Disponível em: https://coccamig.com.br/quem-somos/. Acesso em: 20 set. 2026.

NEVES, Mateus de Carvalho Reis; CASTRO, Lucas Siqueira de; FREITAS, Carlos Otávio de. O impacto das cooperativas na produção agropecuária brasileira: uma análise econométrica espacial. Revista de Economia e Sociologia Rural, Brasília, v. 57, n. 4, p. 559–576, 2019. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1806-9479.2019.187145. Acesso em: 20 set. 2026.

NORTH, Douglass C. Institutions, institutional change and economic performance. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

NORTH, Douglass C. Custos de transação, instituições e desempenho econômico. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1994.

NUNES, Emanoel Márcio; SILVA, Roberto Marinho Alves da. Agricultura familiar e cooperativismo no Brasil: uma caracterização a partir do Censo Agropecuário de 2017. Revista de Economia e Sociologia Rural, Brasília, v. 61, n. 2, e252661, 2023. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1806-9479.2021.252661. Acesso em: 20 set. 2026.

RAMOS, Érica Basílio Tavares; VIEIRA FILHO, José Eustáquio Ribeiro. Desenvolvimento regional da agricultura familiar: cooperativismo e associativismo. Revista Brasileira de Economia, Rio de Janeiro, v. 77, 2023. Disponível em: https://doi.org/10.5935/0034-7140.20230005. Acesso em: 20 set. 2026.

SISTEMA FAEMG SENAR. Safra de café deve chegar a 33,4 mi de sacas. Belo Horizonte, 09 set. 2026. Disponível em: https://www.faemg.org.br/noticias/safra-de-cafe-deve-chegar-a-33-4-mi-de-sacas. Acesso em: 20 set. 2026.

SISTEMA OCB. Anuário do Cooperativismo Brasileiro 2026. Brasília, DF, 2026. Disponível em: https://somoscooperativismo.coop.br/anuariocoop/. Acesso em: 20 set. 2026.

SISTEMA OCEMG. Anuário de Informações Econômicas e Sociais do Cooperativismo Mineiro 2025. Belo Horizonte, 2025a. Disponível em: https://sistemaocemg.coop.br/. Acesso em: 20 set. 2026.

SISTEMA OCEMG. Panorama 2025: Os principais indicadores do cooperativismo mineiro. Belo Horizonte, 2025b. Disponível em: https://sistemaocemg.coop.br/wp-content/uploads/2025/08/sistemaocemg.coop.br-publicacoes-panorama-2025-web-1.pdf. Acesso em: 20 set. 2026.

UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2023/1115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2023, relativo à disponibilização no mercado da União e à exportação para fora da União de determinadas matérias-primas e produtos associados à desflorestação e à degradação florestal e que revoga o Regulamento (UE) nº 995/2010. Jornal Oficial da União Europeia, 2023. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2023/1115/oj. Acesso em: 20 set. 2026.

UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2025/2650 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro de 2025, que altera o Regulamento (UE) 2023/1115 no que respeita a determinadas obrigações dos operadores e comerciantes. Jornal Oficial da União Europeia, 2025. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2025/2650/oj?locale=pt. Acesso em: 20 set. 2026.

UNITED NATIONS GLOBAL COMPACT. *Who cares wins: connecting financial markets to a changing world*. New York: United Nations Global Compact, 2004. Disponível em: https://documents1.worldbank.org/curated/en/280911488968799581/pdf/113237-WP-WhoCaresWins-2004.pdf. Acesso em: 20 set. 2026.